

**­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 08/14**

**Processo nº 1.834/2013**

**MATERIAL DE ENFERMAGEM**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, na sala da Comissão do Pregão , localizada na Av. D. Pedro, I, 10 - Centro – Rio Grande da Serra, subscrevem a presente Ata de registro de Preços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.503.217/0001-30, neste ato representado pela sua Presidente, **SRª ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 25.849.576-5, e de outro, a empresa **L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º57.532.343/0001 - 14, estabelecida na Rua Jaguarão, 95 – Chácaras Reunidas – São José dos Campos – São Paulo , neste ato representado por, Cyntia da Silva Ferreira de Faria, assessora técnica portadora do RG n. 40.546.715 – 1, inscrita no CPF/MF sob n. 370.280.948 – 12 e **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 61.610.283/0001-88, estabelecida na Av. Prefeito Hirant Sanazar, 468 - Umuarama – São Paulo , neste ato representado por, Rafael de Almeida Esteves, procurador, portador do RG n.28.097.811 X-, inscrito no CPF/MF sob n. 303.606.358-73,resolvem, nos termos do Decreto Municipal 1.685/2006, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 01/2014( repetição ), devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
| **LOTE 01 - COLETOR DE ARTIGOS PERFUROCORTANTES –****VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA** |  |  |
| **ITEM** | **APRES.** | **Qtd** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **Marca** | **Valor unitário****R$** |
| 1 | Peça | 4.800 | Coletor de artigos perfuro cortantes, capacidade 13 litros. Recipiente em papelão rígido impermeável internamente em plástico, alças para transporte, utilizado para coleta de material perfuro cortante e resíduos de serviços de saúde, constituído conforme normas da ABNT. Deverá possuir simbolo de identificação normatizado internacionalmente para resíduos infectantes. Deverá ser entregue desmontada, acompanhada das instruções de montagem. Embalagem com dados de identificação, procedencia e registro no Ministério da Saúde. | Grandesc | 2,3755 |
| 2 | Peça | 432 | Coletor de artigos perfuro cortantes, capacidade 03 litros. Recipiente em papelão rígido impermeável internamente em plástico, alças para transporte, utilizado para coleta de material perfuro cortante e resíduos de serviços de saúde, constituído conforme normas da ABNT. Deverá possuir simbolo de identificação normatizado internacionalmente para resíduos infectantes. Deverá ser entregue desmontada, acompanhada das instruções de montagem. Embalagem com dados de identificação, procedencia e registro no Ministério da Saúde. | Grandesc | 1,8463 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **LOTE 02 CURATIVOS –** **L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **ITEM** | **APRES.** | **Qtd** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **Marca**  | **Valou unitário****R$** |
| 1 | Tubo | 1.200 | Gel hidratante e absorvente para feridas, não estéril, composto de alginato de cálcio, sódio e carboximetilcelulose num excipiente aquoso, transparente e viscoso . Acondicionado em tubos de 85g. Embalagem contendo dados de identificação, procedência e registro no Ministério da Saúde | Curatec | 29,22 |
| 2 | Placa | 1.200 | Curativo de Carvão Ativado e prata , apresentado em placas de aproximadamente 10 x 10cm (mínimo). Embalagem contendo dados de identificação, procedência e registro no Ministério da Saúde | Curatec | 26,08 |
| 3 | Placa | 1.200 | Curativo contendo cobertura hidrocolóide para desbridamento autolítico, retangular, com bordas, apresentado em plascas de aproximadamente 10 x 10cm (mínimo). Embalagem contendo dados de identificação, procedência e registro no Ministério da Saúde | Curatec | 7,50 |
| 4 | Placa | 1.200 | Curativo de alginato de cálcio e sódio, derivado de algas marinhas, retangular, apresentado em placas de aproximadamente 10 x 10cm (mínimo). Embalagem contendo dados de identificação, procedência e registro no Ministério da Saúde | Curatec | 8,68 |
| 5 | Frasco | 2.400 | Curativo primário composto por óleos vegetais e rico em Acidos Graxos Essenciais, Triglicerideos de cadeia média, vitaminas A e E e Lecitina de Soja. Frascos com no mínimo 120 ml. Embalagem contendo dados de identificação, procedência e registro no Ministério da Saúde | Curatec | 5,80 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS CONTIDOS NO ANEXO I DO EDITAL, que faz parte integrante desta, para atender a Secretaria de Atenção à Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Parágrafo único** – Este instrumento não obriga O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES**

Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria de Atenção à Saúde. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada.

A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas.

O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e ata de Registro de Preços.

Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.301.0007.2012 – categoria econômica 3.3.90.30, e demais a serem definidas em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

 A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO**

O Contratado se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, cf. reza artigo 71 e parágrafo primeiro.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2) Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 10% sobre o valor da obrigação restante;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor do contrato.

§1º - Entende-se por inexecução parcial o inadimplemento de no máximo 40% (quarenta por cento) do objeto do contrato, sendo certo que o inadimplemento em limite superior ao mencionado configura inadimplemento total.

§2º - Em caso de execução parcial do objeto do contrato, entendendo-se como parcial o adimplemento de no mínimo 60% caberá à Administração decidir, através do juízo de conveniência e oportunidade, se o adimplemento parcial atende ao interesse público, do contrário, será considerado totalmente inadimplido o contrato, com a aplicação das sanções previstas.

Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7 da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e conseqüentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

1. Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
2. Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
3. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

**Parágrafo Quinto** – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Sexto** – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS**

 A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, lei federal 10.520/02, Decreto Municipal 1.685/02, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro da Distrital de Rio Grande da Serra Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Rio Grande da Serra, 11 de junho de 2.014

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Rosangela Maria Vieira da Silva

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADAS:

L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA



**­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Município de Rio Grande da Serra

Órgão ou Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Grande da Serra

Ata de registro de preços nº 08/2014 – Pregão 01/14 -Repetição

Objeto: Registro de preços de aquisição de material de enfermagem

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra

Contratada**s:** L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA

Advogado(s):

 Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Rio Grande da Serra, 11 de junho de 2.014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fundo Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra**

Dra. Rosangela Maria Vieira da Silva

Contratante

**CONTRATADAS**

L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA